



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquíades Tavian Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no Município de Centenário do Sul, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Centenário do Sul.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;

IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMDM.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Centenário do Sul.

VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Centenário do Sul;

IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

XII. Realização de Conferência Estadual dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotação atribuída no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

-

Fone / PBX (43) 3675-8000

-

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 90 dias.

Centenário do Sul, 25 de setembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por

MELQUIADES TAVIAN

JUNIOR:03352341940

Dados: 2023.09.25 15:42:26 -03'00'

MELQUIÁDES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 028/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das mulheres – FMDM, no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência – Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 028/2023**, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das mulheres – FMDM, no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A criação do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres permitirá o recebimento de recursos advindos de diferentes esferas governamentais e também da iniciativa privada, para investimento nas políticas das mulheres, visando melhorias de qualidade de vida, vez que será utilizado para o desenvolvimento de várias ações sociais, junto a este grupo.

Há urgência na aprovação do Projeto Lei, em razão de que é necessária a criação do fundo para que seja feito o CNPJ. do Fundo, e por questões burocráticas, nosso prazo expira em 09 de outubro de 2023.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 25 de setembro de 2023.

**MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940**

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2023.09.25 15:10:40 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.